



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Unidade de Acolhimento Transitório (UAT), no Estado do Espírito Santo, para o atendimento a pacientes maiores de 18 anos, com transtornos mentais, em conflito com a lei, em situação de "não cessação de periculosidade" e com vínculos familiares fragilizados, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975; tendo em vista o que consta do processo E-Docs nº2024-MJXNZ, e,

CONSIDERANDO

a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial à saúde mental no Brasil;

a Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Resolução nº 487/2023 e a Resolução nº 572/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que normatizam as medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com transtorno mental, em conflito com a lei, assegurando a proteção de seus direitos;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR a Unidade de Acolhimento Transitório (UAT), com a finalidade de prestar acolhimento temporário a pacientes maiores de 18 anos, diagnosticados com transtorno mental, em conflito com a lei, que se encontrem em situação de "não cessação de periculosidade" e apresentem vínculos familiares ou sociais fragilizados.

§1º A UAT consistirá em um espaço de cuidado e acompanhamento transitório para pessoas maiores de 18 anos, com transtorno mental em conflito com a lei.

§2º A UAT terá como foco o desenvolvimento e o fortalecimento das habilidades sociais e comportamentais, como civilidade, comunicação, empatia e enfrentamento de situações adversas.

§3º A UAT deverá oferecer um ambiente terapêutico, onde os pacientes receberão cuidados de saúde e apoio para o exercício de sua autonomia e protagonismo social.

§4º A organização e funcionamento da Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) ocorrerão em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e outras políticas públicas de modo a garantir a integralidade do cuidado, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Art.2º São objetivos da Unidade de Acolhimento Transitório (UAT):

I.Garantir o suporte e o acompanhamento multidisciplinar, em espaço terapêutico, para pacientes maiores de 18 anos, com transtorno mental, em conflito com a lei, em situação de “não cessação de periculosidade” e sem apoio familiar ou com vínculos fragilizados, que não se enquadrem no perfil para inserção imediata em Serviços de Residência Terapêutica (SRTs), acolhimento familiar ou outros dispositivos, promovendo sua reinserção e reintegração social com respeito à individualidade, direitos sociais e autonomia;

II.Desenvolver competências para a reapropriação do espaço residencial como etapa do processo de desinstitucionalização;

III.Construir habilidades relacionadas à gestão da vida diária, às relações sociofamiliares, e ao exercício de direitos humanos fundamentais, estimulando comportamentos saudáveis e sustentáveis;

IV.Manter constante comunicação com os territórios de origem dos pacientes acolhidos, visando o processo de reinserção e reintegração à comunidade, além de fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

V.Garantir um espaço seguro de acolhimento, onde os pacientes possam ser avaliados e acompanhados até que estejam aptos para retorno ao território de residência ou para inserção em outros dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

VI.Proporcionar condições de cuidado, tratamento e reabilitação psicossocial, com foco na reinserção gradual e planejada na sociedade.

Art.3º Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) terá capacidade de atendimento de 15 a 25 pacientes, garantindo o caráter transitório do acolhimento e a preparação desses pacientes para o retorno ao território de origem ou à inserção em outros dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), elaborados para cada paciente.

Art.4º O perfil do paciente elegível para inserção na Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) tem, como referência, os seguintes requisitos:

I.Maior de 18 anos;

II.Com transtorno mental, em conflito com a lei;

III.Com laudo de avaliação Forense;

IV.Em situação de “não cessação de periculosidade”;

V.Sem apoio ou acolhimento familiar ou com vínculo social e familiar fragilizados;

VI.Não aptos para inserção imediata nos Serviços de Residência Terapêutica (SRTs), acolhimento familiar ou outros dispositivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Art.5º O perfil do paciente não elegível para inserção na Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) tem, como referência, os seguintes requisitos:

- I.** Menor de 18 anos;
- II.** Com transtorno mental, que não esteja em conflito com a lei;
- III.** Aguardando laudo Forense.
- IV.** Que não necessita de acolhimento transitório;
- V.** Com transtornos mentais ou clínicos, em momento de agudização da doença que requer cuidados hospitalares imediatos para estabilização do quadro clínico;
- VI.** Crônico, que necessita de moradia permanente.

Art.6º O tempo de permanência na Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) será de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante avaliação da equipe técnica da UAT, em conjunto com a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas aplicáveis às Pessoas com Transtorno Mental e em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), com participação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) estadual e municipal, do território de origem do paciente.

Art.7º A entrada dos pacientes na Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) será realizada mediante determinação judicial, com base no perfil dos pacientes elegíveis para a inclusão, descrito no artigo 4º, e na avaliação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas aplicáveis às Pessoas com Transtorno Mental e em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), em articulação com a equipe assistencial da Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art.8º A saída da Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) ocorrerá por meio de planejamento conjunto, entre a equipe assistencial da UAT, a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas aplicáveis a Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), levando em consideração a evolução do paciente e seu retorno seguro ao território de origem.

§1º O processo de alta será discutido com a RAPS, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento, seja em Serviços de Residência Terapêutica Terapêutica ou em outros serviços disponíveis.

§2º O paciente será acompanhado no território pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do município de residência, após a saída da UAT, com suporte técnico da EAP-Desinst, para garantir sua inserção social segura e responsável.

Art.9º A Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) deverá proporcionar um ambiente estruturado, de cuidado humanizado e integrado, com vistas à reinserção e reintegração social dos pacientes, rompendo estigmas e oferecendo dignidade no atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Art.10 A Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) deverá contar com equipe composta por profissionais diversos e especializados, visando à assegurar o suporte e o acompanhamento interdisciplinar dos pacientes.

Art.11 A Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) deverá dispor de infraestrutura adequada para garantir conforto, segurança e privacidade aos pacientes.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 31 de outubro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 31/10/2024 15:57:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2024 15:57:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 -
GRH - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8TXKM8>